



# DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

**Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior**  
Presidente

**Des. Marcos Lincoln dos Santos**  
1º Vice-Presidente

**Des. Saulo Versiani Penna**  
2º Vice-Presidente

**Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima**  
3º Vice-Presidente

**Des. Estevão Lucchesi de Carvalho**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça**  
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVIII – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2025, Nº 162**

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

## PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca  
02/09/2025

## SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.712/PR/2025**

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 788, de 19 de outubro de 2018, que "Dispõe sobre o controle de acesso às edificações do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, os respectivos procedimentos e as medidas de segurança institucional e revoga a Portaria Conjunta da Presidência nº 424, de 21 de julho de 2015".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Portaria Conjunta da Presidência, nº 788, de 19 de outubro de 2018, que "Dispõe sobre o controle de acesso às edificações do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, os respectivos procedimentos e as medidas de segurança institucional e revoga a Portaria Conjunta da Presidência nº 424, de 21 de julho de 2015";

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0111479-87.2025.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º A alínea "i" do inciso I e o parágrafo único do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 788, de 19 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

I - [...]

[...]

i) quaisquer artefatos de arremesso;

[...]

---

Parágrafo único. A lista de objetos proibidos elencados nesta Portaria Conjunta não é exaustiva e poderá ser atualizada pelo Gabinete de Segurança Institucional - GSI, sem prejuízo de o responsável pela inspeção impedir o ingresso de objeto, mesmo que não se enquadre nas definições de uma das categorias descritas acima, mas que represente risco à saúde, à segurança ou ao patrimônio."

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 5º da Portaria Conjunta da Presidência nº 788, de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

[...]

§ 1º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo não se aplica aos adornos de cabeça utilizados como expressão cultural, religiosa ou identitária, tais como turbantes, "kipás", véus ou similares, desde que não ocultem o rosto ou impeçam a identificação visual do usuário.

§ 2º É vedado qualquer impedimento ou constrangimento ao acesso às dependências do Poder Judiciário com base no uso de vestimentas de natureza cultural, religiosa ou identitária, respeitadas as condições previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º O acesso às edificações do Poder Judiciário será garantido às pessoas em situação de vulnerabilidade social, inclusive àquelas em situação de rua, independentemente da ausência de calçado, do tipo de vestimenta ou da condição de higiene, desde que não haja prejuízo à identificação visual, nos termos do inciso III do caput deste artigo."

Art. 3º O § 1º do art. 6º da Portaria Conjunta da Presidência nº 788, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

§ 1º A inspeção de segurança será conduzida pelos profissionais de vigilância, categoria Vigilante, sob supervisão de profissional destinado para esse fim, cabendo ao GSI monitorar os procedimentos a fim de realizar eventuais correções e propor melhorias.

[...]."

Art. 4º O parágrafo único do art. 8º da Portaria Conjunta da Presidência nº 788, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º [...]

Parágrafo único. Nas edificações do Poder Judiciário em que não haja ambiente destinado ao acautelamento de arma de fogo, mesmo provida de equipamento detector de metal, pórtico ou portátil, ou aparelhos de raio-X, será vedado o ingresso de usuário enquadrado no caput deste artigo."

Art. 5º O caput do art. 10 da Portaria Conjunta da Presidência nº 788, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Todas as edificações do Poder Judiciário contarão com plano de segurança individualizado, elaborado sob a coordenação e a supervisão do GSI, cuja implantação será definida em cronograma aprovado pela Comissão de Segurança Institucional, e disciplinará:"

Art. 6º O parágrafo único do art. 11 da Portaria Conjunta da Presidência nº 788, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. [...]

Parágrafo único. A proposta de modificação do plano de segurança, depois da tramitação e da análise pelos setores competentes do Poder Judiciário, será submetida à aprovação da Comissão de Segurança Institucional."

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

### REPUBLIÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 1.108/2025

Dispõe sobre a implantação do Juiz das Garantias, a instalação da 1ª e 2ª Varas das Garantias, a criação e a regulamentação da Central das Garantias da Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.